



## TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Convênio

### CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261001388/2021/SEE

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE BAEPENDI PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, sediada na Rod. João Paulo II, 4143 11º Andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 187.155.990/0010-5, neste ato representada nos termos da Resolução SEE 4.548/2021 por seu Subsecretário de Administração, **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, residente na Rua Tocantins, 414, Novo Alvorada, Sabará - MG, CEP: 34.650-160, portador da CI nº M6.367.574 SSPMG e do CPF nº 752.632.206-00, doravante denominado **CONCEDENTE** e o MUNICÍPIO DE BAEPENDI, sediado na Rua Cornélio Magalhães, 97, Centro, Baependi - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 180.088.620/0012-6, adiante denominado apenas **CONVENENTE**, representado por seu Prefeito, **DOUGLAS STADUTO SOUZA**, residente na Rua Conde de Baependi, 58, LG - Casa - A, Centro, Baependi - MG, portador da CI nº 02388628945 e do CPF nº 462.326.996-53, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

## **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre estado e município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens, no âmbito do programa de fortalecimento das escolas municipais, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

## **CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a ampliação do regime de colaboração entre estado e municípios na organização do sistema público de ensino, a Secretaria De Estado De Educação está desenvolvendo ações de apoio aos municípios por meio do Programa De Fortalecimento Das Escolas Municipais. A partir do programa a secretaria de estado de educação de minas gerais repassará aos municípios, através da celebração de convênio, recursos financeiros para a aquisição de veículos de transporte escolar objetivando atender os alunos das escolas da rede pública de ensino nos municípios mineiros. A aquisição de veículos de transporte escolar busca contemplar importante demanda dos municípios frente a complexidade e desafios impostos para a oferta de um transporte de qualidade. Certos da importância do transporte escolar como instrumento fundamental para garantir o acesso de alunos da rede pública às unidades escolares, o programa proposto também deseja identificar e atender a demanda essencial por veículos escolares, de acordo com especificidades e necessidades de cada município. Nesse contexto se dá a formalização do presente convênio de saída.

## **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

I - Compete o CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

c) repassar os recursos financeiros ao CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;

e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou a previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

## II - Compete ao CONVENENTE:

a. depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;

b. responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

c. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

d. manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

e. observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

f. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC;

g. informar o CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

h. executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;

i. efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;

j. não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

k. apresentar o CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV//AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

l. identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente o CONCEDENTE, observada a Cláusula 9ª, Subcláusula 1ª, deste instrumento;

m. facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, Subcláusula 2ª;

n. divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pinturas, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no

sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).

o. divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

p. não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

q. conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar o CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

r. não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

s. manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;

t. prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;

u. devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

v. responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENENTE;

w. não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

x. quando o CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e

y. verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

z. incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

aa. incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

bb. promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 1.650.203,32 (hum milhão e seiscentos e cinquenta mil e duzentos e três reais e trinta e dois centavos), assim discriminado:

a) R\$ 1.633.500,00 (hum milhão e seiscentos e trinta e três mil e quinhentos reais) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE;

b) R\$ 16.703,32 (desesseis mil e setecentos e três reais e trinta e dois centavos) a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual de (1.02%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 00071037-0, agência nº 0098-1, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art.35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de

Minas Gerais (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** Na hipótese de o valor do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº1261.12. 361.106. 4303. 0001 444042-01 Fonte 0.23.1 consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os recursos relativos à contrapartida financeira do CONVENENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 2.06.02.12.361.006.1.0041.4.4.90.52; , do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

#### **CLÁUSULA 6ª - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o(a) CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.



## CLÁUSULA 7ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 1ª**: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 2ª**: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o(a) CONVENENTE encaminhar ao(a) CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do(a) CONVENENTE, com referência ao nome do(a) CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3ª**: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

**SUBCLÁUSULA 4ª**: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

**SUBCLÁUSULA 5ª**: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral

e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA 6ª:** Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

**SUBCLÁUSULA 7ª:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle - Diversos Responsáveis em Apuração - no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA**

Este instrumento vigorará por 730 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

## CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, redução ou ampliação do objeto.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

## CLÁUSULA 10ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

- b) a inadimplência pelo CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo CONCEDENTE; e

**SUBCLÁUSULA 2ª:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras não utilizados na execução do objeto conforme Subcláusula 10º da Cláusula 4º, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA 11ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

- a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos

bens permanentes.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É vedado ao CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA 3ª:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 4ª:** Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA 5ª:** O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

## **CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste instrumento, o(a) CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

## **CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

**SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**

Subsecretário de Administração

**DOUGLAS STADUTO SOUZA**  
Prefeito do Município de Baependi

18 de Dezembro de 2021



---

Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **SILAS FAGUNDES DE CARVALHO**, 752.xxx.xxx-00, como RESPONSÁVEL LEGAL DO CONCEDENTE/ADM PÚBLIC DO OEEP em 20/12/2021 17:07:07.
  - Eletronicamente por **DOUGLAS STADUTO SOUZA**, 462.xxx.xxx-53, como RESPONSÁVEL LEGAL em 20/12/2021 09:14:38.
- 

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=100802&ca=653204460>, informando o código verificador **100802** e o código CRC **653204460**

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - HOSPITAL EDUARDO DE MENEZES - HEM – FHEMIG Nº 82/2021

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 1.479 de 24/08/2018, publicada no Diário Oficial dos Poderes de Minas Gerais em 25/08/2018, e nos termos da Lei 23.750/2020 e Decreto Estadual 48.097/2020, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO do Resultado Final e Homologação, referente ao Regulamento nº 82/2021 Hospital Eduardo de Menezes - HEM: Farmacêutico Especialista em Hospitalar – 30 horas. ONDE SE LÊ:

FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas								
Classificação	Unidade	Função	Inscrição	Nome do Candidato	Nota Validada	Nota Entrevista	Nota Final	Situação
1º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210820705	JOANA STELA GONCALVES DE ILDEFONSO RAMOS	40	55	95	Classificado
2º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210820806	RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA LIMA	32	56	88	Cadastro Reserva
3º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210820272	LARISSA AMORIM SILVA	35	50	85	Cadastro Reserva
4º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210820361	CRISTIANE GUIMARAES PASSOS	37	46	83	Cadastro Reserva
5º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210821761	GRASIELA NATALIA DE OLIVEIRA	29	52	81	Cadastro Reserva
6º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210821153	HANNAH CARDOSO BARBOSA	31	45	76	Cadastro Reserva
7º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210821150	TAISA ROBERTA LOPES MACHADO	18	56	74	Cadastro Reserva
8º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210820019	DAYANNA TALITA PEDROSA	27	45,5	72,5	Cadastro Reserva
9º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210821950	EDUARDA CRISTINA SOARES MACIEL	21	46	67	Cadastro Reserva
10º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210821529	MARIANA COLÉN DE OLIVEIRA	19	37	56	Cadastro Reserva
	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210820391	TATIANA MARTINS BASILIO	39	34	73	Desclassificado conforme item 10.9.4 RECURSO IMPROVIDO

  

FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas								
Classificação	Unidade	Função	Inscrição	Nome do Candidato	Nota Validada	Nota Entrevista	Nota Final	Situação
1º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210820705	JOANA STELA GONCALVES DE ILDEFONSO RAMOS	40	55	95	Classificado
2º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210820806	RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA LIMA	32	56	88	Cadastro Reserva
3º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210820272	LARISSA AMORIM SILVA	35	50	85	Cadastro Reserva
4º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210820361	CRISTIANE GUIMARAES PASSOS	37	46	83	Cadastro Reserva
5º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210821761	GRASIELA NATALIA DE OLIVEIRA	29	52	81	Cadastro Reserva
6º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210821153	HANNAH CARDOSO BARBOSA	31	45	76	Cadastro Reserva
7º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210821150	TAISA ROBERTA LOPES MACHADO	18	56	74	Cadastro Reserva
8º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210820019	DAYANNA TALITA PEDROSA	27	45,5	72,5	Cadastro Reserva
9º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210821950	EDUARDA CRISTINA SOARES MACIEL	21	46	67	Cadastro Reserva
10º	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210821529	MARIANA COLÉN DE OLIVEIRA	19	37	56	Cadastro Reserva
	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210820800	BEATRIZ LINO DE ALMEIDA VELOSO	26	21	47	Desclassificado conforme item 10.9.4 RECURSO IMPROVIDO
	FHEMIG - HEM	FARMACÊUTICO ESPECIALISTA EM FARMÁCIA HOSPITALAR - 30 horas	210820391	TATIANA MARTINS BASILIO	39	34	73	Desclassificado conforme item 10.9.4 RECURSO IMPROVIDO

Ana Costa Rego  
Diretora de Gestão de Pessoas(DIGEPE)

40 cm -21 1571584 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO Nº 06/2021

A Diretora da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A de Belo Horizonte, divulga o novo cronograma para Escolha de Vagas e Conferência dos Documentos e convoca os candidatos nomeados no “MG” de 17/11/2021, para o cargo de Professor de Educação Básica/PEB - Matemática e Química. Conforme dispõe a legislação vigente, o concursado nomeado ou seu procurador, devidamente credenciado, deverá apresentar obrigatoriamente, toda documentação para conferência (original e cópia) do item 15 do Edital SEPLAG/SEE nº 07/2017:

Cronograma para conferência de documentação e escolha de vagas dos servidores nomeados no Concurso Público Edital SEPLAG/SEE Nº07/2017

DATA	CARGO	MUNICÍPIO	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO	LOCAL/ENDEREÇO
12/01/2022	PEB MATEMÁTICA	Belo Horizonte	8:30	6º ao 16º	Superintendência Regional de Ensino/Metropolitana A Rua Congonhas, 675, Sala 312 -Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG
			10:00	17º ao 27º	
			13:30	28º ao 38º	
			15:00	39º ao 49º	
13/01/2022	PEB MATEMÁTICA	Belo Horizonte	8:30	50º ao 60º	As declarações informadas no referido Edital, serão fornecidas ao candidato no momento da conferência da documentação
			10:00	61º ao 71º	
			13:30	72º ao 81º	
			15:00	82º ao 100º	
14/01/2022	PEB QUÍMICA	Belo Horizonte	9:00	12º ao 22º	Candidatos que se encontram com pendência na Superintendência de Perícia Médica, terão direito a escolha de vagas valendo-se da classificação no Concurso, conforme data e horário no Cronograma e deverão prorrogar a posse.
			10:30	23º ao 33º	

10 cm -20 1571477 - 1

EXTRATO DE EDITAL PARA LICITAÇÃO - CONVITE – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – RECURSO FEDERAL E ESTADUAL

A Caixa Escolar Professor Antônio Fernandes Pinto realiza Licitação - Convite 005/2021 para aquisição de Itens do mercado comum para alimentação escolar Kit's 3 e 4. Os envelopes contendo Documentos para Habilitação e a Proposta devem ser entregues até o dia 29/12/2021 às 7:30h. A abertura dos envelopes será no dia 29/12/2021, às 09:00 h, na Escola Estadual Professor Antônio Fernandes Pinto, localizada na Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 178, Bairro: Centro, Cidade: Rio Piracicaba – MG, CEP: 35.940-000. Telefone (31) 9 9807 – 4693.

3 cm -21 1571540 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES, PATRIMÔNIO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

AVISO DE LICITAÇÃO - REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021 - PROCESSO DE COMPRA Nº 1261347 - 76/2021 A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por intermédio de sua Superintendência de Aquisições, Patrimônio e Alimentação Escolar, torna pública a Licitação Pregão Eletrônico nº 39/2021, que tem por objeto a contratação/atualização de licenças de software do antivírus Kaspersky, já adquiridas pela Secretaria de Estado de Educação de Minas (SEE-MG), conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência, e de acordo com as exigências e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.compras.mg.gov.br na opção “PREGÃO”, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico. A sessão pública terá início no dia 10/01/2022 às 09h00min. Uma cópia do Edital poderá ser obtida no site: www.compras.mg.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacoes@educacao.mg.gov.br.

Renata Abdala Nascimben  
Superintendente de Aquisições, Patrimônio e Alimentação Escolar

5 cm -21 1571578 - 1

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CONTRAPARTIDA

A Caixa Escolar Prefeito Walter Coelho da Rocha, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 29/12/2021, às 09:00 horas, Processo Licitatório 05/2021 – Aquisição de KIT Alimentação IV, Modalidade Convite para aquisição de Gêneros Alimentícios com Recursos da Contrapartida. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. Prefeito Walter Coelho da Rocha, localizada na Praça São Sebastião, nº 204 – Centro, Morro da Garça/MG – CEP: 39248-000, telefone (38) 3725 1162, e-mail: escola.312070@educacao.mg.gov.br até o dia 29/12/2021 às 08:00 horas.

3 cm -21 1571682 - 1

EXTRATO E EDITAL CHAMADA PÚBLICA INDIVIDUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS RECURSO ESTADUAL

A ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO FERNANDES PINTO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27/12/2021, às 9 horas, Processo Licitatório nº 012/2021 Modalidade CONVITE para aquisição de gêneros alimentícios. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. Professor Antônio Fernandes Pinto localizada na Avenida Dom Joaquim Silvério, 178 – Centro, Rio Piracicaba – CEP 35940-000 – Telefone (31) 998074693, e-mail : escola.103691@educacao.mg.gov.br até o dia 27/12/2021, às 7 horas e 30 minutos.

3 cm -21 1571669 - 1

SRE-CARANGOLA

EXTRATO PARA CONVITE – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Caixa Escolar Pedro de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/01/2021 às 09:30, Processo licitatório nº 19/2021 Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola Estadual Dr Jonas de Faria Castro, localizada na Av Dr Pedro Nolasco nº 585 município de Carangola MG, CEP 36.800-000 Telefone (32) 3741-5294, e-mail: escola.96890@educacao.mg.gov.br. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo no endereço da escola estadual ou no endereço de e-mail, acima citados, até o dia 11/01/2021, às 17:00 e no dia 12/01/2021 até as 09:00 hrs.

A Caixa Escolar Pedro de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12/01/2022 às 10:30, Processo licitatório nº 20/2021 Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola Estadual Dr Jonas de Faria Castro, localizada na Av Dr Pedro Nolasco nº 585 municípios de Carangola MG, CEP 36.800-000 Telefone (32) 3741-5294, e-mail: escola.96890@educacao.mg.gov.br. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo no endereço da escola estadual ou no endereço de e-mail, acima citados, até o dia 11/01/2022, às 17:00 e no dia 12/01/2022 até as 10hrs.

5 cm -21 1571770 - 1

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retifica-se o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Nº 429.744/2013 – Processo SEI nº 1260.01.0024109/2019-12, publicado em 01/08/2020. Onde se lê: “Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Nº 429.744/2013”. Leia-se: “Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Nº 429.744/2013”. Tendo em vista que verificou-se a presença do Terceiro Termo Aditivo, subscrito em 30/07/2020, que teve como objeto a prorrogação de vigência por mais 18 (dezoito) meses com início em 01/08/2020 e término em 31/01/2022, constando ainda a informação de que seriam desocupadas as salas 08, 09, 25, 26, 27 e 28, constantes do contrato original, a partir de 31/07/2020 (doc. SEI 17612945). O referido contrato teve seu extrato publicado em 01/08/2020 (doc. SEI 17731491). Ocorre que, devido a um erro de natureza material, o termo aditivo foi publicado, de forma equivocada, como sendo Segundo Termo Aditivo e não Terceiro, conforme a Nota Jurídica nº 424/AJSEE/2021 que aprovou, com ressalvas, o referido termo (doc. SEI 17511441).

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Extrato do Convênio nº 1261001378/2021. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre estado e município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais. Valor do Repasse: R\$ 602.800,00. Valor da Contrapartida: R\$ 15.184,33. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 42 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261001379/2021. Participes: Secretaria de Estado de Educação e município de Bonito de Minas. Objeto: O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento à rede municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à execução de obras nas escolas da rede municipal, no âmbito do programa, consoante o previsto no § 2º, do art. 211 da Constituição da República. Serão beneficiadas com as obras objeto deste convênio as seguintes escolas: Escola Municipal do Gibão; Escola Municipal de Sumaré; Escola Municipal Elzita Gasparino Pimenta - TV Laruinha; Escola Municipal Elzita Gasparino Pimenta - TV Ranchinho. Valor do Repasse: R\$ 2.291.300,36. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 42 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261001380/2021. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Bonito de Minas. Objeto: O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento à rede municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à execução de obras nas escolas da rede municipal, no âmbito do programa, consoante o previsto no § 2º, do art. 211 da Constituição da República. Será beneficiada com a obra objeto deste convênio a Escola Municipal Lourenço Alves da Rocha. Valor do Repasse: R\$ 572.825,09. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 42 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261001382/2021. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Olhos D'água. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre estado e município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais. Valor do Repasse: R\$ 744.200,00. Valor da Contrapartida: R\$ 45.199,99. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 52 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261001360/2021. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Córrego Danta. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre estado e município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais. Valor do Repasse: R\$ 744.200,00. Valor da Contrapartida: R\$ 50.333,33. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 42 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261001383/2021. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Cabo Verde. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre estado e município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais. Valor do Repasse: R\$ 254.917,33. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 42 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261001384/2021. Participes: Secretaria de Estado de Educação e município de Arcos. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre estado e município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais. Valor do Repasse: R\$ 2.998.400,00. Valor da Contrapartida: R\$ 261.804,97. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 42 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261001386/2021. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Araújos. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre estado e município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais. Valor do Repasse: R\$ 1.223.400,00. Valor da Contrapartida: R\$ 12.666,66. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 42 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Municipais. Valor do Repasse: R\$ 530.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 9.266,84. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 42 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261001387/2021. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Astolfo Dutra. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre estado e município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais. Valor do Repasse: R\$ 1.342.900,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 42 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261001388/2021. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Baependi. Objeto: Aquisição de bens - aquisição de veículos escolares destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre estado e município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais. Valor do Repasse: R\$ 1.633.500,00. Valor da Contrapartida: R\$ 16.703,32. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 42 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261001364/2021. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Bela Vista de Minas. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre estado e município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais. Valor do Repasse: R\$ 1.539.200,00. Valor da Contrapartida: R\$ 29.544,79. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 42 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261001389/2021. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre estado e município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais. Valor do Repasse: R\$ 1.222.966,67. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 42 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261001390/2021. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Oliveira. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre estado e município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens, no âmbito do programa de Fortalecimento das Escolas Municipais. Valor do Repasse: R\$ 1.077.900,00. Valor da Contrapartida: R\$ 0,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 52 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Extrato do Convênio nº 1261001393/2021. Participes: Secretaria de Estado de Educação e Município de Estrela do Indaí. Objeto: Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre estado e município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de bens, no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais. Valor do Repasse: R\$ 1.223.400,00. Valor da Contrapartida: R\$ 12.666,66. Dotação Orçamentária Estadual: 1261 12 361 106 4303 0001 4440 42 01 0 23 1. Assinatura: 20/12/2021. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1261001349/2021. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDINA. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME DESCRITO NO PLANO DE



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202112220050090159.